



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone: (55) 3282 1328 - Caixa Postal 34 - Lavras do Sul - RS

FONE/BANCADA: (55) 3282 1861

E.mail: bancadapplavras@hotmail.com



Progressistas

Oportunidades para todos

INDICAÇÃO 9/2019

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM 08/05/19

APROVADO EM 13/05/19

B. es. Jr

Senhor Presidente,

Os Vereadores signatários desta, indicam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal – Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, o que segue:

**Que seja revista a INDICAÇÃO nº 40/2017, que trata de elaboração de projeto de lei inserindo alteração no art. 2º e § 2º do art. 3º, bem como acréscimo de § 3º no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.151, de 16 de dezembro de 2011.*

JUSTIFICATIVA:

Permanecem inalteradas as constantes solicitações de profissionais da área do Magistério quanto à incorporação da gratificação de *difícil acesso* em seus vencimentos quando se aposentam, mesmo com a incidência de *contribuição previdenciária, junto ao RPPS*.

Causa grande insatisfação nesta distinção entre professores do âmbito municipal em detrimento dos mesmos em âmbito estadual, tendo em vista o Magistério ser singular no amplo sentido da palavra, posto ser atuante em todos os níveis da federação, não sendo justo aos servidores professores e demais funcionários, lotados nas escolas do interior do município, que durante o período ativo têm o direito de gratificação assegurado, entretanto, quando da aposentadoria têm outras gratificações e complementações incorporadas, e não o **DIFÍCIL ACESSO**.

Frisamos, mais uma vez, que a alteração proposta na legislação municipal não carrega óbice de ordem constitucional, visto que no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Lei nº 6.672 de 1974, estabelece essa incorporação aos professores e demais funcionários nesta condição.

Além do mais, a razão de que são descontados para o RPPS, e como é sabido em idos tempos já foram ajuizadas ações para cobrar exatamente por verbas que eram descontadas e não incorporadas quando da aposentadoria, foi o que motivou a citada lei, devendo-se, então, evitar que estas ações, consabidas como de direito do autor, tenham êxito judicial, acarretando maiores prejuízos aos cofres públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone: (55) 3282 1328 - Caixa Postal 34 - Lavras do Sul - RS

FONE/BANCADA: (55) 3282 1861

E.mail: bancadapplavras@hotmail.com



Progressistas

Opportunidades para todos

Ainda, através de Orientação Técnica, o nosso Órgão Consultivo – IGAM prestou-nos informações mais abrangentes e preocupantes, eis que em apontamento do TCE/RS, para o município de Alecrim, em lei similar, o fato de não haver exatamente discriminadas todas as vantagens sobre as quais são descontadas parcelas para o Regime Próprio de Previdência, este possivelmente terá que devolver os valores.

Com isso trazido, entendemos, s.m.j, justa a *revisão da lei* não só para os professores como para os demais servidores, no sentido de terem as vantagens que contribuem para o RPPS, devidamente incorporadas nos seus vencimentos, *quando da sua aposentadoria*, pois é neste momento que mais se precisa de uma complementação de renda, após uma vida inteira de trabalho.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 07 de maio de
2019.

VEREADORA MARIZA BARRETO
Bancada do Progressistas

VEREADOR GUTO BITTENCOURT
Bancada do Progressistas

VEREADOR EDUARDO LUONGO
Bancada do PSB